

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28

tel.(38) 3631-1312 E-mail – [saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br](mailto:saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br)

**Ofício nº: 672/2026**

**Destino:** Setor de Licitação/ Comissão Técnica da Prefeitura de São Francisco -MG.

**Assunto:** Especificação Técnica sobre o Ultrassom com aplicação transesofágica.

São Francisco – MG, 24 de Abril de 2026.

Prezado Senhor Responsável,

Cumprimentando– o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a especificação técnica do aparelho de Ultrassom com aplicação transesofágica, seguindo abaixo:

**Ultrassom Doppler Colorido para uso geral.**

**Especificação Técnica Mínima:**

Sistema digital de alta resolução com no mínimo 4.700.000 de canais, capaz de realizar exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, 4D obstétrico, de mama, pequenas partes, músculo esquelético, vasculares, cardiologia (adulta, pediátrica e Transesofágica) e outros, com as seguintes características técnicas mínimas:

Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios;

Possibilidade de visualização das imagens nos modos B, M, Doppler color, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler Tecidual, Power Doppler (angio), Power doppler direcional e HPRF. Os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas.

Monitor de LCD ou LED de alta resolução com no mínimo 23” (vinte e três polegadas) com braço totalmente articulável.

No mínimo 4 portas ativas para conexão de 04 transdutores simultâneos, selecionáveis pelo painel, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff);

Software de harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem;

Software de Composição Espacial de Imagens de feixes entrelaçados.

Doppler contínuo e pacote completo do modo TDI, incluindo avaliação quantitativa do movimento e sincronização do miocárdio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28

tel.(38) 3631-1312 E-mail – [saude@prefeiturasaofrancisco.mg.gov.br](mailto:saude@prefeiturasaofrancisco.mg.gov.br)

Software para análise qualitativa e quantitativa da elasticidade dos tecidos via Strain – Elastografia;

Software para medida automatizada em exames das mamas, com ferramentas de relatórios e classificação BI-RADS;

Software para medida automatizada em exames da tireoide, com ferramentas de relatórios e classificação TI-RADS;

Software para cálculo automático de medidas obstétricas (BPD/HC/FL/AC/OFD), gerando eficiência e acurácia, otimizando o tempo de realização dos exames.

Software com ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular pelo método “Speckle Tracking”.

Software para cálculo automático da Translucência nucal

Função de otimização automática de ganho para o modo bidimensional através de um botão;

Ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) através de um botão;

Imagem trapezoidal para transdutores lineares com ampliação de no mínimo 20%;

Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica com extensão de pelo menos 40cm e com possibilidade de realizar medidas nas imagens reconstruídas;

Taxa de atualização (frame rate) máxima com pelo menos 2400 fps (quadros/seg);

Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 40 cm;

Capacidade ilimitada para programações de ajuste de imagens (presets) que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame;

Modos de imagem B simples, 4B, dual (B + B/C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex);


Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada;

Função “cine loop” com capacidade para armazenamento de, pelo menos 20.000 quadros ou 200 segundos;

Painel de comando ergonômico, que permita ajustes de altura e rotação, que possua teclado alfanumérico físico e retrátil, no mínimo 08 faixas de TGC e sistema de manuseio do cursor por “trackball” ou similar;

Tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com no mínimo 1 polegadas, programável e adaptável de forma a beneficiar o conforto do operador;

Aquecedor de gel (de fábrica) incorporado ao painel de comando.

  
Andréessa Vieira Rodrigues  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28

tel.(38) 3631-1312 E-mail – [saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br](mailto:saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br)

### Que permita as seguintes medidas:

Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do VE);  
Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca, função do VE);  
Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo);  
Cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida;  
Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetria;  
Possibilidade de programação de novas medidas e tabelas;

### O equipamento deve possuir:

HD com capacidade não inferior a 1TB

Saídas de vídeo VGA, S-vídeo e HDMI, ethernet e saída de áudio e com no mínimo 5 portas USB, sem uso de adaptadores.

Possibilidade de comunicação em padrão Dicom 3.0 com os seguintes protocolos: Storage, Print, MWM (Modality Worklist Management)

Transferência de imagem e relatórios diretamente para um PC através de rede de dados física e wireless.

Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar no mínimo em formatos BMP, JPG, TIFF, DCM, AVI;

Sistema que permita transferência direta de imagens para um dispositivo móvel através de aplicativo.

Sistema de armazenamento de imagem Pendrive (porta USB) e Dispositivo integrado para gravação de vídeo digital (DVR).

Sistema de impressão de imagens (laudo) com possibilidade de ajuste de até 6 imagens por página;

### Ter disponível no mercado, para upgrade futuro:

- Software de visualização de contraste em tempo real para estudos de perfusão;
- Software de Elastografia baseado em ondas de cisalhamento do tipo Shear Wave, disponível em vários modelos de transdutores e com apresentação em Velocidade (m/s: metros por segundo) ou KPa ("Kilo Pascal");
- Software avançado para análise volumétrica (4D) com o uso do agente de contraste ("Hycosy") para avaliação da permeabilidade tubária;
- Software para imagem tridimensional em tempo real (4D) com transdutor volumétrico dedicado capaz de adquirir e exibir pelo menos 50 volumes por segundo, incluindo software para apresentação de imagens em cortes tomográficos; software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação;
- Software Stress Echo
- Software para análise cardíaca através da opacificação do ventrículo esquerdo com uso

*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 - CNPJ 13.512.168/0001-28

tel.(38) 3631-1312 E-mail - [saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br](mailto:saude@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br)

de agente de contraste.

- Software para correlação de imagem espacial temporal para estudos avançados em cardiologia fetal, permitindo a captura e armazenamento do volume tridimensional do coração fetal em movimento.
- Módulo de ECG integrado para sincronização dos sinais vitais com as imagens cardíacas e vasculares com cabo;
- Software para análise e avaliação do assoalho pélvico feminino;

#### **Transdutores mínimos, todos multifrequenciais banda larga:**

Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 12,0 MHz com abertura de pelos menos 180 graus;

Transdutor Setorial adulto Single Crystal com frequências mínimas de 2 a 5 MHz;

Transdutor convexo Single Crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 8,0 MHz com abertura de pelo menos 80 graus;

Transdutor Linear com frequências mínimas de 4 a 14 MHz e com no mínimo 50mm e com no mínimo 256 elementos;

Transdutor Transesofágico que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 7,0 MHz

Acessórios:

Nobreak compatível com o Equipamento;

Impressora colorida compatível com o equipamento;

*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG

**Andressa Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28



**Ofício nº: 673/2026**

**Destino:** Comissão Técnica da Prefeitura de São Francisco -MG.

**Assunto:** Impugnações – Processo licitatório nº 017/2026  
(ultrassom com aplicação transesofágica).

São Francisco – MG, 24 de Abril de 2026.

Prezado (a) Senhor (a) Responsável,

Cumprimentando- o cordialmente, venho por meio deste solicitar a alteração do presente edital do Processo Licitatório nº 017/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto prevê a compra de um aparelho de Ultrassom com aplicação transesofágica, seguindo as alterações abaixo:

## **1. DAS ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO (BI-RADS, TI-RADS, NT, HYCOSY, ASSOALHO PÉLVICO)**

**Não procede.**

As funcionalidades citadas **não configuram direcionamento**, mas sim **recursos clínicos avançados amplamente disponíveis no mercado**, sendo exigidas com base na necessidade assistencial do órgão.

- Tratam-se de **softwares de apoio diagnóstico e padronização de laudos**, com aplicação consolidada;
- A exigência visa **aumento de acurácia diagnóstica e padronização clínica**, não sendo meramente acessória;
- Existem **múltiplos fabricantes que atendem tais requisitos**, afastando qualquer alegação de restrição.

Portanto, **mantém-se integralmente a exigência.**

---

## **2. MONITOR (23" vs 21,5")**

**Não será aceito.**

A dimensão do monitor é diretamente relacionada à:

*Recebido em  
23-04-2026  
Jose-ferreira neto*

*Andressa*  
Andressa Vieira Rodrigues  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 - CNPJ 13.512.168/0001-28



- Área útil de visualização;
- Interpretação de estruturas finas;
- Ergonomia e precisão diagnóstica.

A redução solicitada compromete:

- **campo de visão simultâneo;**
- **resolução perceptiva do operador.**

A alegação de equivalência tecnológica (ex: software de ampliação) **não substitui ganho físico de área de imagem.**

---

### 3. FRAME RATE

**Não será aceito.**

A exigência de alto frame rate está associada a:

- Exames **cardiológicos e vasculares dinâmicos;**
- Avaliação de estruturas em movimento rápido;
- Redução de artefatos temporais.

A tentativa de flexibilização ignora que:

- Frame rate elevado **impacta diretamente na qualidade diagnóstica em tempo real;**
- Não se trata de parâmetro isolado, mas de **desempenho sistêmico do equipamento.**

---

### 4. CINELOOP

**Não será aceito.**

A capacidade de armazenamento de cine está diretamente relacionada a:

- Revisão de exames;
- Análise retrospectiva;
- Documentação diagnóstica.

*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 - CNPJ 13.512.168/0001-28



Reduções propostas **comprometem o fluxo clínico e a rastreabilidade dos exames.**

---

## 5. PRESETS ILIMITADOS

**Não será aceito.**

A exigência visa:

- **Padronização de protocolos clínicos;**
- Otimização de workflow;
- Flexibilidade para múltiplos usuários e especialidades.

Limitações de presets **reduzem a aplicabilidade clínica e a eficiência operacional.**

---

## 6. TECLADO FÍSICO

**Não será aceito.**

A exigência de teclado físico:

- Garante **maior precisão na inserção de dados;**
- Proporciona **redundância operacional;**
- Atende ambientes onde touchscreen não é ideal (luvas, assepsia, etc.).

Touchscreen **não substitui plenamente interface física em ambiente clínico.**

---

## 7. AQUECEDOR DE GEL

**Não será aceito.**

O aquecedor integrado:

- Melhora o **conforto do paciente;**
- Reduz interferências durante o exame;
- Garante **padronização do procedimento.**

A oferta como acessório externo **não atende ao conceito de integração exigido.**

*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28



---

### 8. CONECTIVIDADE (BMP/TIFF, USB, SMARTPHONE)

**Não será aceito.**

- Formatos BMP/TIFF: garantem **compatibilidade universal e interoperabilidade;**
- USB: maior número de portas assegura **flexibilidade operacional;**
- Smartphone: recurso **amplamente disponível no mercado**, não exclusivo.

As exigências são compatíveis com o padrão atual de equipamentos.

---

### 9. TRANSDUTORES

**Não será aceito.**

As faixas de frequência foram definidas com base em:

- **Abrangência clínica completa;**
- Necessidade de múltiplas aplicações;
- Qualidade diagnóstica mínima.

A flexibilização comprometeria:

- Desempenho em exames específicos;
  - Padronização técnica do equipamento.
- 

### 10. PRAZO DE ENTREGA

**Não será aceito.**

O prazo estabelecido:

- Atende à **necessidade administrativa e assistencial do órgão;**
  - Está dentro de parâmetros praticados no mercado;
  - Não impede a participação de fornecedores aptos.
- 

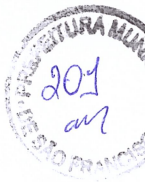
*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
São Francisco - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av: Brasilano Braz nº 515 - Centro - CEP: 39.300.000 – CNPJ 13.512.168/0001-28



### 11. CONTRASTE CARDIOLÓGICO E SHEAR WAVE (PONTO CRÍTICO)

**Não será aceito.**

Quanto às alegações relativas às **possibilidades futuras**, esclarece-se:

- O edital exige **capacidade comprovada de expansão tecnológica**, não mera possibilidade teórica;
- É necessário que o equipamento possua:
  - **Arquitetura compatível com contraste cardiológico;**
  - **Processamento não linear dedicado;**
  - **Capacidade para elastografia Shear-Wave quantitativa (m/s e kPa);**

A ausência de comprovação documental:

- **Invalida o atendimento ao requisito;**
- Impede validação técnica da expansibilidade;
- Configura **não conformidade com o termo de referência.**

---

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta comissão decide:

**INDEFERIR integralmente o pedido de impugnação**, mantendo-se todas as exigências do edital.

A decisão está fundamentada nos princípios de:

- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Interesse público;
- Eficiência administrativa.

*Andressa Vieira Rodrigues*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Andressa Vieira Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

## **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

**Processo nº** : 017/2026  
**Modalidade** : Pregão Eletrônico nº 001/2026  
**Assunto** : Impugnações ao Edital  
**Objeto** : Aquisição de aparelho de ultrassom com aplicação transesofágica, incluindo instalação, treinamento e garantia, destinado ao Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica das impugnações apresentadas pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. e ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na aquisição de aparelho de ultrassom com aplicação transesofágica, incluindo instalação, treinamento e garantia, destinado ao Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.

Em síntese, as impugnantes alegam que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência seriam excessivamente restritivas, supostamente direcionadas a determinados fabricantes, comprometendo os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Dentre os principais pontos questionados destacam-se exigências relacionadas a softwares específicos, dimensões mínimas de monitor, taxa mínima de quadros (frame rate), capacidade de armazenamento de imagens, presets, teclado retrátil, aquecedor de gel integrado, conectividade, número de portas USB, características dos transdutores, recursos avançados de imagem e prazo de entrega.

Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, MG  
209.740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

---

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 673/2026, apresentou justificativa técnica detalhada, defendendo a manutenção integral das especificações constantes do Termo de Referência, esclarecendo que os requisitos estabelecidos decorrem de necessidades assistenciais específicas do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, especialmente para realização de exames cardiológicos, vasculares e transesofágicos, visando garantir elevada qualidade diagnóstica, segurança dos pacientes, eficiência operacional e possibilidade de expansão tecnológica futura.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração Pública a prerrogativa de definir o objeto que pretende contratar e estabelecer as especificações técnicas necessárias ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

Por sua vez, o art. 9º, inciso I, alínea "a", veda a inclusão de exigências que comprometam ou restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Todavia, a vedação legal não impede a Administração de exigir características técnicas específicas quando estas se mostrarem justificadas pelas necessidades concretas da contratação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a definição das especificações do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que amparada em motivação idônea e voltada ao atendimento do interesse público.

## **II.2 - DAS ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

As impugnantes sustentam que determinadas exigências técnicas constantes do Termo de Referência coincidiriam com características presentes em equipamentos de fabricantes específicos, o que configuraria direcionamento indevido do certame.

Entretanto, da análise dos autos não se verifica demonstração objetiva capaz de comprovar a existência de direcionamento ilícito ou restrição injustificada à competitividade.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, cada uma das especificações questionadas foi estabelecida em razão das necessidades operacionais do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, especialmente para realização de exames especializados nas áreas de cardiologia, hemodinâmica, medicina vascular e ultrassonografia transesofágica.

**OBSERVA-SE QUE A ÁREA TÉCNICA JUSTIFICOU A NECESSIDADE DOS RECURSOS IMPUGNADOS COMO FORMA DE**

*Handwritten signature and stamp:*  
H.O. Soares  
CNPJ 22.679.153/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

**GARANTIR MAIOR PRECISÃO DIAGNÓSTICA, MELHOR DESEMPENHO OPERACIONAL, PADRONIZAÇÃO DOS EXAMES, MAIOR SEGURANÇA CLÍNICA E ADEQUAÇÃO TECNOLÓGICA DO EQUIPAMENTO A SER INCORPORADO AO PARQUE HOSPITALAR MUNICIPAL.**

Importante ressaltar que a mera coincidência de determinadas características técnicas com equipamentos fabricados por uma ou mais empresas não é suficiente, por si só, para caracterizar direcionamento do certame.

Para configuração de restrição indevida à competitividade, exige-se demonstração inequívoca de que as especificações foram fixadas sem justificativa técnica plausível ou com a finalidade de favorecer determinado fabricante, circunstância que não restou evidenciada nos autos.

Ao contrário, verifica-se a existência de manifestação técnica expressa e fundamentada, subscrita pelo setor competente, justificando a manutenção integral dos requisitos constantes do edital.

**II.3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO JUÍZO TÉCNICO PELA ANÁLISE JURÍDICA**

Cumprido destacar que a definição das funcionalidades, características operacionais, parâmetros de desempenho e recursos tecnológicos do equipamento pretendido constitui matéria eminentemente técnica.

Nesse contexto, não compete à Assessoria Jurídica substituir a avaliação realizada pelos profissionais da área da saúde, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela identificação das necessidades assistenciais do Hospital Municipal.

A atuação jurídica limita-se à verificação da legalidade do procedimento administrativo, da existência de motivação técnica e da observância dos princípios e normas que regem as contratações públicas.

HO  
200740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

Somente seria possível recomendar a alteração das especificações caso restasse evidenciada ilegalidade manifesta, ausência de justificativa técnica ou demonstração inequívoca de direcionamento indevido, hipóteses que não se verificam no presente caso.

Dessa forma, havendo justificativa técnica formal e motivada para a manutenção das exigências constantes do edital, não cabe à Assessoria Jurídica infirmar ou substituir o entendimento adotado pela unidade técnica competente.

#### **II.4 – DO PRAZO DE ENTREGA**

As impugnantes também questionam o prazo de entrega fixado no edital.

Todavia, a fixação do prazo contratual insere-se igualmente no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que compatível com as necessidades da Administração e adequadamente motivada.

No caso concreto, não foi demonstrada impossibilidade objetiva de cumprimento do prazo estabelecido, tampouco ilegalidade capaz de justificar sua alteração compulsória.

Assim, não se identificam elementos suficientes para recomendar qualquer modificação do instrumento convocatório quanto a esse aspecto.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação técnica formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 673/2026, esta Assessoria Jurídica opina:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, 143, Centro – e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) - CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) pelo CONHECIMENTO das impugnações apresentadas pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. e ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., por serem tempestivas;
- b) no mérito, pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** das impugnações apresentadas, mantendo-se integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- c) pela manutenção do instrumento convocatório em seus exatos termos, uma vez que não se constatou ilegalidade manifesta, afronta direta à Lei nº 14.133/2021 ou demonstração inequívoca de direcionamento apta a justificar a alteração das especificações definidas pela área técnica competente;
- d) pelo regular prosseguimento do certame, com observância das disposições editalícias vigentes.
- e) Registre-se, por fim, que a presente manifestação restringe-se à análise da legalidade do procedimento administrativo e da regularidade jurídica dos atos praticados, **NÃO ABRANGENDO A VALIDAÇÃO TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PRETENDIDO, CUJA DEFINIÇÃO, ADEQUAÇÃO E JUSTIFICATIVA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

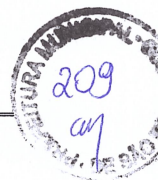
São Francisco/MG, 01 de junho de 2026.

  
Clodoaldo de França Mendes Nunes  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 209.740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39.300-000 – CNPJ Nº 22.679.153/0001-40



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo : 017/2026

Modalidade : Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto : Aquisição de 1 (um) Aparelho de Ultrassom com aplicação transesofágica, incluindo instalação, treinamento e garantia, destinado a atender as demandas do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, deste município.

**Relatório**

Tratam-se de memoriais apresentados em sede de IMPUGNAÇÃO aos Termos do Edital Convocatório nº 003/2026 interpostos pelas empresas: Philips Medical Systems Ltda, Canon Medical Systems do Brasil Ltda, GE Healthcare do Brasil, Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda e Alfamed Sistemas Médicos Ltda.

Considerando as manifestações da Unidade Técnica Demandante (Ofícios nº 672 e 673/2026), responsável pela fiscalização da execução do objeto, bem como as recomendações da Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO:**

Nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que preceitua o §2º do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 053 de 1º/08/2024, **ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS EXPOSTAS NA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, QUE PÁSSAM A SER PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIADAS DESTA DECISÃO, CUJAS FUNDAMENTAÇÕES UTILIZO COMO MOTIVAÇÃO PARA AO APRECIAR O MÉRITO DOS PEDIDOS JULGAR-LHES INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES, DEVENDO O SETOR DE LICITAÇÃO:**

- Proceder à remarcação de uma nova data para realização da sessão pública, nos prazos permitidos pela Lei Federal, suas alterações e regulamentos municipais.

Município de São Francisco/MG, 10 de Junho de 2026.

Cumpra-se.

  
Miguel Paulo Souza Filho

Prefeito Municipal

